

RESOLUÇÃO Nº 028/89

Reajusta os vencimentos, salários e gratificações dos servidores e funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e sua Mesa diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos, salários e gratificações dos servidores e funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 1989; e

II – 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 2º. A fim de ajustar os vencimentos das funções de Direção e Assessoramento Superior – DAS, da Assembleia Legislativa, com os do Poder Executivo, ficam elevados a somatória dos vencimentos-base, mais gratificação de representação, aos seguintes valores para cálculo de reajuste:

I – DAS – I = NCZ\$ 956,15

II – DAS – II = NCZ\$ 1.529,84

III – DAS – III = NCZ\$ 2.089,78

IV – DAS – IV = NCZ\$ 3.059,66

Art. 3º. A remuneração de qualquer servidor da Assembleia Legislativa não poderá ser superior aos proventos percebidos pelos Deputados Estaduais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de agosto de 1989.

